



Edital Sedac nº 03/2023

Chamada Pública de Coinvestimento - Eventos Culturais Populares

A Secretaria de Estado da Cultura do Rio Grande de Sul - Sedac, no uso de suas prerrogativas legais e, por intermédio do Sistema Estadual Unificado de Apoio e Fomento às Atividades Culturais – PRÓ-CULTURA, torna pública a abertura de inscrições para a apresentação de propostas por municípios do Estado do Rio Grande do Sul, no regime de coinvestimento, das 10h00min de 13 de abril de 2023 às 16h59min de 18 de maio de 2023, visando fomentar projetos municipais para a realização de eventos culturais populares.

A Chamada Pública observará o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nas Leis Estaduais nº 11.706, de 18 de dezembro de 2001, nº 13.490, de 21 de julho de 2010, nº 13.924, de 17 de janeiro de 2012, nº 14.310, de 30 de setembro de 2013, nº 14.778, de 04 de dezembro de 2015, nº 15.873, de 18 de julho de 2022, nos Decretos Estaduais nº 55.448, de 19 de agosto de 2020, nº 56.939, de 20 de março de 2023, na Instrução Normativa Sedac nº 04, de 28 de agosto de 2020, na Instrução Normativa CAGE nº 06, de 27 de dezembro de 2016, no expediente PROA nº 23/1100-0000463-3 e em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, que se encontram disponíveis integralmente na página www.procultura.rs.gov.br.

1. DO OBJETO

1.1 A presente Chamada Pública tem por objeto executar coinvestimento com recursos do Fundo de Apoio à Cultura - FAC/RS junto aos municípios do Estado do Rio Grande do Sul, que possuam Sistemas Municipais de Cultura implementados, para a realização de projetos de eventos culturais populares, através da celebração de convênios.

1.1.1 Considera-se “evento cultural popular” as celebrações, festivais, atividades festivas e comemorativas, por meio de diferentes manifestações culturais e artísticas.

1.1.2 Considera-se Sistema Municipal de Cultura o processo de gestão e promoção das políticas públicas de cultura democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes da Federação e a sociedade, que possuam os componentes: Conselho, Plano e Fundo Municipal de Cultura.

1.1.3 Para a definição dos eventos culturais populares e elaboração do Plano de Trabalho, após a fase de classificação, o município deverá observar o Plano Municipal de Cultura e promover o debate junto ao Conselho Municipal de Políticas Culturais.

1.2 São objetivos desta Chamada Pública:

- a) cooperação entre o Estado e os municípios, fortalecendo o Sistemas Municipais de Cultura;
- b) ampliar o fomento à cultura nos municípios;
- c) realizar eventos culturais populares de reconhecido valor simbólico;
- d) promover a contratação de artistas, grupos e coletivos culturais e demais profissionais do setor;
- e) proporcionar o acesso da população à cultura;



f) desenvolver a economia local, promovendo o turismo, comércio e serviços.

1.3 Para fins desta Chamada, os projetos a serem realizados pelos municípios:

a) devem possuir como objeto a realização de evento(s) no município que possuam caráter cultural, reconhecido valor simbólico (vinculados à história e/ou cultura local) e alcance social;

b) podem englobar a execução de até 3 (três) evento(s), sendo que cada evento deve ser executado em etapa única;

c) devem contemplar evento(s) com edição que já tenha sido realizada previamente no município, seja por financiamento do poder público ou através de recursos privados;

d) devem prever a realização de, pelo menos, 1 (uma) sessão junto ao Conselho Municipal de Cultura, para debate sobre o(s) evento(s) popular(es) que serão financiados;

e) devem prever a ampliação de público em relação à edição já realizada;

f) devem prever a contrapartida financeira a ser realizada pelo município, de acordo com os percentuais mínimos definidos no item 4 desta Chamada;

g) devem prever, pelo menos, 1 (uma) ação educativa relacionada à temática de cada evento planejado;

h) devem documentar em vídeo o(s) evento(s) e a(s) ação(ões) educativa(s) realizada(s) para fins de promoção e divulgação do resultado do projeto pela Sedac;

i) devem prever apenas custos que sejam indispensáveis para a realização do objeto e passíveis de comprovação de exclusividade.

1.4 O prazo para a realização do projeto cultural é de, no máximo, 12 (doze) meses.

1.5 Considera-se “projeto cultural” toda a documentação que será enviada pelo município proponente, ao longo das etapas previstas no certame, até o efetivo conveniamento e a execução do Plano de Trabalho aprovado.

1.6 Poderá ser prevista a cobrança de ingresso nos eventos, contanto que a preços populares e assegurando outras medidas de democratização do acesso.

1.7 Os projetos apresentados pelos municípios deverão obrigatoriamente ser classificados na seguinte finalidade, modalidade de CEPC e valor solicitado aos recursos do FAC/RS:

FINALIDADE	MODALIDADE DE CEPC	VALOR SOLICITADO AO FAC/RS	TOTAL A SER DISPONIBILIZADO PELO FAC/RS
Eventos Culturais Populares	Municípios do Estado	Entre R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e 1.000.000,00 (um milhão de reais)	R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais)

1.7.1 Cada município deverá apresentar um único projeto cultural e solicitar ao FAC/RS valor entre R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e 1.000.000,00 (um milhão de reais).

1.7.2 Em caso de proposta de execução de mais de um evento popular pelo município, nos



termos do subitem 1.3, alínea “b”, deverá ser apresentado um único projeto que abranja a execução e Proposta de Coinvestimento (Anexo I) com valor total para a realização de todos os eventos.

1.8 O valor total do projeto cultural de evento(s) popular(es) deverá ser calculado considerando-se o valor solicitado ao FAC/RS pelo município (subitem 1.7.1) somado à contrapartida financeira municipal definida no item 4 desta Chamada.

1.9 O projeto cultural de evento(s) popular(es) não poderá contar com financiamento indireto oriundo de incentivo fiscal do PRÓ-CULTURA RS – Lei de Incentivo à Cultura.

2. DO VALOR DISPONÍVEL

2.1 O valor total disponível para esta Chamada Pública é R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), provenientes do Fundo de Apoio à Cultura – FAC/RS.

2.2 O valor referido no subitem 2.1 poderá sofrer alterações a maior caso haja disponibilidade de recursos financeiros, interesse e conveniência da administração pública estadual.

3. DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS

3.1 Com a finalidade de assegurar recursos a todos os municípios proponentes, poderá haver ajustes nos valores de investimento do FAC/RS a serem concedidos a cada projeto cultural.

3.1.1 A distribuição dos recursos do FAC/RS entre os projetos classificados respeitará os seguintes parâmetros:

a) caso a soma total de recursos solicitados por todos os municípios classificados seja inferior ao valor disponível para esta Chamada Pública (subitem 2.1), ficam mantidos os valores a serem concedidos pelo FAC/RS conforme o solicitado pelo município proponente na Proposta de Coinvestimento (Anexo I) enviada na etapa de credenciamento.

b) caso a soma total de recursos solicitados por todos os municípios classificados seja superior ao valor disponível para esta Chamada Pública (subitem 2.1) e, não ocorrendo alteração a maior na disponibilidade de recursos pelo orçamento estadual, conforme previsto no subitem 2.2, serão redimensionados (reduzidos) os valores de investimento do FAC/RS em cada projeto classificado, na proporção da diferença entre o total disponibilizado pela Chamada Pública e o total solicitado pelo município conveniente, ressalvado o previsto no item 3.2.

3.2 Fica assegurado o valor mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por projeto para investimento pelo FAC/RS.

3.2.1 O redimensionamento de que trata o subitem 3.1.1 aplica-se exclusivamente aos valores excedentes ao mínimo assegurado.

3.3 Havendo necessidade de redimensionamento dos valores solicitados entre os municípios classificados, poderá haver ajuste proporcional no valor de investimento mínimo do município (contrapartida financeira).

3.4 Encerrada a fase de recursos da etapa de Classificação (item 9) e publicado o resultado da distribuição de recursos, não haverá mais redimensionamento dos valores solicitados, mesmo

em caso de desistência posterior de município proponente.

4. DA CONTRAPARTIDA

4.1 O município proponente deve aportar obrigatoriamente, nos termos do art. 25, § 2º, Lei nº 15.873, de 18 de julho de 2022, contrapartida financeira de acordo com sua classificação em relação ao Índice de Desenvolvimento Socioeconômico – IDESE, calculado pelo Departamento de Economia e Estatística – DEE, relativo ao ano de 2019 (Anexo II), no **valor mínimo** correspondente aos seguintes percentuais:

- a) 6% (seis por cento) para municípios com índice de desenvolvimento no cálculo do IDESE até 0,649 (seiscentos e quarenta e nove milésimos);
- b) 10% (dez por cento) para municípios com índice de desenvolvimento no cálculo do IDESE entre 0,650 (seiscentos e cinquenta milésimos) e 0,699 (seiscentos e noventa e nove milésimos);
- c) 15% (quinze por cento) para municípios com índice de desenvolvimento no cálculo do IDESE entre 0,700 (setecentos milésimos) e 0,749 (setecentos e quarenta e nove milésimos);
- d) 20% (vinte por cento) para municípios com índice de desenvolvimento no cálculo do IDESE entre 0,750 (setecentos e cinquenta milésimos) e 0,799 (setecentos e noventa e nove milésimos);
- e) 30% (trinta por cento) para municípios com índice de desenvolvimento no cálculo do IDESE igual ou superior a 0,800 (oitocentos milésimos).

4.2 A contrapartida financeira de cada projeto cultural será calculada pela Sedac após a distribuição definitiva dos recursos, conforme item 3 da Chamada Pública.

4.3 O valor da contrapartida será calculado de acordo com a seguinte fórmula matemática: valor da contrapartida = [valor a ser repassado pela Sedac] x [número do percentual da contrapartida] / 100 - [número do percentual da contrapartida].

5. CRONOGRAMA

ETAPA	PRAZO
Credenciamento das propostas	35 dias
Classificação	até 5 dias
Recursos	5 dias úteis
Resultado - Classificação	3 dias úteis
Envio da documentação para a Seleção	10 dias úteis
Seleção em fluxo contínuo	até 10 dias
Convenimento	Após publicação do resultado da seleção do projeto



Repasse dos recursos	Após publicação da súmula do convênio no DOE RS
----------------------	---

5.1 O cronograma poderá ser alterado.

6. ETAPAS

O presente Edital será composto das seguintes etapas sucessivas:

- a) condições de participação (item 7);
- b) credenciamento (item 8);
- c) classificação (item 9);
- d) seleção (item 10);
- e) ~~divulgação do resultado final (item 11);~~ (excluído pelo Edital Sedac nº 04/2023)
- d) ~~convocação dos selecionados (item 12);~~ (excluído pelo Edital Sedac nº 04/2023)
- e) conveniamento (item 13);
- f) liberação de recursos (item 14);
- g) realização do projeto (item 15);
- h) prestação de contas (item 17).

7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1 O presente Edital destina-se aos municípios do Estado do Rio Grande do Sul, sendo condição obrigatória o cadastro regularmente habilitado no Cadastro Estadual de Produtor Cultural – CEPC junto à Sedac, nos termos da Instrução Normativa Sedac nº 04/2020¹.

7.1.1 O registro no CEPC será considerado habilitado e apto a apresentar projetos quando estiver na condição da documentação do proponente “atualizado” e na situação em relação aos projetos financiados “regular”.

7.1.2 O município proponente que não estiver com o cadastro regularmente habilitado será automaticamente impedido de inscrever o projeto no Espaço do Proponente.

7.2 Cada município proponente poderá inscrever 1 (um) único projeto para coinvestimento no presente Edital.

7.3 O município proponente é o responsável pela elaboração e execução do projeto cultural, nos termos da legislação vigente.

7.4 É de inteira responsabilidade do município proponente atender, em todas as etapas, a todos os requisitos da Chamada Pública.

1

http://www.procultura.rs.gov.br/upl4086/1599055082instru_o_normativa_sedac_n_04_2020_cadastro_estadual_de_proponente_cultural.pdf

8. CREDENCIAMENTO

8.1 Os projetos culturais dos municípios interessados em aderir ao regime de coinvestimento previsto nesta Chamada Pública deverão ser credenciados exclusivamente na página www.procultura.rs.gov.br, no Espaço do Proponente, das 10h00min de 13 de abril de 2023 às 16h59min de 18 de maio de 2023.

8.1.1 A etapa de credenciamento é destinada ao envio da Proposta de Coinvestimento dos municípios interessados em participar do regime de coinvestimento junto ao PRÓ-CULTURA e FAC/RS. Os proponentes devem estar cientes da necessidade de aporte posterior de contrapartida financeira, assim como das regras de distribuição dos recursos, conforme os itens 3 e 4 deste Edital.

8.2 No ato de credenciamento do projeto, o município proponente deverá selecionar o Edital “Chamada Pública de Coinvestimento - Eventos Culturais Populares”; a vaga pretendida “Eventos Culturais Populares”; informar o título do projeto cultural; informar o valor solicitado ao FAC/RS e selecionar o município de realização do projeto.

8.2.1 Recomenda-se que o título do projeto cultural seja o seguinte: Eventos Culturais Populares de [nome do município].

8.3 Todos os municípios proponentes deverão anexar no credenciamento o arquivo **Proposta de Coinvestimento (Anexo I)**, em formato *.pdf* e assinado pelo prefeito(a) municipal, contendo o valor solicitado ao FAC/RS.

8.4 Serão desconsideradas todas as inscrições efetuadas por correio, entregues de forma física na Sedac, enviadas para outros endereços eletrônicos da Sedac ou qualquer outra forma diversa da prevista no subitem 8.1 deste Edital.

8.5 A Sedac não se responsabiliza por inscrições que não forem completadas por falta de energia elétrica e problemas no servidor de internet, na transmissão de dados, na linha telefônica ou em provedores de acesso dos usuários, entre outros.

8.6 O credenciamento será considerado efetivado somente mediante confirmação eletrônica exibida ao final da inscrição.

8.7 O projeto estará disponível para consulta e acompanhamento no Espaço do Proponente.

8.8 Por ocasião do credenciamento do projeto, o município proponente declara, sob as penas da lei, verdadeiras as informações prestadas no projeto e em seus anexos.

9. CLASSIFICAÇÃO

9.1 A classificação dos projetos credenciados será realizada pela Comissão de Classificação, composta por servidores da Sedac designados pela Secretária de Estado da Cultura.

9.1.1 Nesta etapa, os projetos serão qualificados como “classificado” e “não classificado”.

9.2 A Comissão de Classificação realizará a análise da documentação anexada para atendimento do disposto no subitem 8.3 desta Chamada Pública, considerando os seguintes motivos para qualificação de projeto como “não classificado”:

- a) ausência da anexação da Proposta de Coinvestimento (Anexo I);
- b) anexação de Proposta de Coinvestimento (Anexo I) ilegível, não preenchida, ou incompleta;
- c) anexação de Proposta de Coinvestimento (Anexo I) com “valor solicitado ao FAC/RS” fora dos limites estabelecidos no subitem 1.7.1.

9.3 A Comissão de Classificação realizará a soma dos valores solicitados pelos municípios “classificados”, redimensionando os valores a serem coinvestidos pelo FAC/RS em cada projeto, na proporção da diferença, caso tenha sido ultrapassado o valor total disponível para esta Chamada Pública (subitem 2.1).

9.3.1 O cálculo do redimensionamento dos valores coinvestidos pelo FAC/RS será realizado de acordo com o previsto no item 3 desta Chamada Pública.

9.4 O resultado da fase de classificação dos projetos, bem como os valores que serão efetivamente concedidos pelo FAC/RS a cada município, serão publicados no Diário Oficial do Estado - DOE RS e na página do PRÓ-CULTURA, ficando disponíveis para consulta no Espaço do Proponente.

9.5 O município com projeto qualificado como “não classificado” poderá enviar recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da divulgação de resultado da classificação no Diário Oficial do Estado - DOE RS.

9.6 O recurso, dirigido à Comissão de Classificação, deverá ser apresentado exclusivamente pela página www.procultura.rs.gov.br, no Espaço do Proponente.

9.6.1 O recurso deverá conter apenas as razões recursais, sendo vedada a inclusão de documentos (anexos) ou informações que deveriam constar na Proposta de Coinvestimento.

9.7 O resultado da análise dos recursos e a lista dos projetos contemplados, contendo os respectivos valores de financiamento e contrapartida, serão publicados no Diário Oficial do Estado - DOE RS.

10. SELEÇÃO

10.1 O município proponente contemplado deverá anexar de forma eletrônica, exclusivamente na página www.procultura.rs.gov.br, no Espaço do Proponente, no prazo de dez (dez) dias úteis da publicação a que se refere o subitem 9.7, os seguintes documentos:

- a) **Plano de Trabalho (Anexo III)**, assinado pelo prefeito(a) municipal, detalhando o objeto, cronograma de execução físico-financeiro e a justificativa, a qual que deve conter: o(s) evento(s) a ser(em) realizado(s), o histórico resumido do(s) evento(s) escolhido(s) e a sua vinculação com o município (valor simbólico do projeto), assim como também, a estimativa de ampliação de público (alcance social do projeto);
- b) cópia de ata(s) de sessão(ões), comprovando que o projeto e a definição do evento(s) cultural(is) a serem realizados foram levados ao debate junto ao Conselho Municipal de Cultura;
- c) documento de abertura ou extrato zerado da conta bancária exclusiva, junto ao Banrisul S.A., a ser utilizada exclusivamente para a execução do projeto, contendo: o CNPJ do município selecionado, o número da agência e o número da conta bancária;



- d) lei de criação do Conselho Municipal de Políticas Culturais;
- e) ato de nomeação dos membros do conselho e ata de eleição do presidente, com o mandato vigente;
- f) Plano Municipal de Cultura instituído e vigente, acompanhado da lei de criação;
- g) lei de criação do Fundo Municipal de Cultura;
- h) cópia autenticada da ata de posse do(a) Prefeito(a);
- i) cópia autenticada do ato de nomeação do(a) Secretário(a) Municipal de Cultura ou responsável pela área;
- j) comprovante de inscrição e situação cadastral no CPF, junto à Receita Federal, do(a) Prefeito(a) e do(a) gestor(a) municipal de cultura;
- k) cópia autenticada do RG e CPF do(a) Prefeito(a) e do(a) gestor(a) municipal da cultura.

10.1.1. Com relação à documentação solicitada, serão considerados os documentos apresentados junto ao CEPC, desde que corretos e atualizados pelo proponente dentro do prazo previsto no subitem 10.1.

10.1.2. Não será admitido documento com prazo de validade vencido.

10.1.3. Quando da análise da documentação anexada e/ou atualizada junto ao CEPC, o município proponente não poderá estar com o CEPC em situação “irregular”, com projetos em situação de ausência de entrega de prestação de contas ou com prestação de contas rejeitadas, nos termos dos artigos 14 e 15 do Decreto n.º 55.448/2020.

10.1.4. O município que não anexar nenhum documento listado no subitem 10.1 no prazo previsto no mesmo subitem, ou estiver enquadrado em alguma das situações dispostas no subitem 10.1.3, será desclassificado.

10.2 A seleção dos projetos dos municípios classificados será realizada pela Comissão Julgadora, formada nos termos do art. 16 da Lei nº 13.490/2010 e do art. 9º do Decreto nº 55.448/2020.

10.2.1 A nominata da Comissão Julgadora, composta por 12 (doze) avaliadores titulares e 12 (doze) avaliadores suplentes, será publicada após o término do período de inscrições.

10.3 É vedada a participação nos projetos contemplados, em qualquer função, mesmo que gratuitamente, de membro da Comissão Julgadora deste Edital, titular ou suplente, assim como seus respectivos parentes até segundo grau, na linha reta ou colateral, consanguíneos e afins, cônjuges ou companheiros(as).

10.3.1. Caso o fato previsto no subitem 10.3 seja constatado após a distribuição para avaliação dos projetos, o avaliador será afastado da Comissão Julgadora e imediatamente substituído.

10.4 Será designado um servidor da Sedac para atuar como secretário executivo da Comissão Julgadora.

10.4.1 A Sedac poderá convocar os membros suplentes da Comissão Julgadora para avaliação dos projetos, dependendo da quantidade de projetos classificados.

10.5 A Comissão Julgadora avaliará em cada projeto os documentos previstos no subitem 10.1

desta Chamada Pública, em conformidade ao disposto no seu Regimento Interno.

10.5.1. A avaliação da Comissão Julgadora será realizada em fluxo contínuo, com os seguintes critérios:

- a) verificação de possíveis inconsistências formais quanto ao envio da documentação, documentos desatualizados ou falta de anexação de algum documento;
- b) adequação do projeto cultural ao objeto da Chamada Pública;
- c) viabilidade orçamentária e financeira do Plano de Trabalho;
- d) atendimento do item 10.1, alínea “b”, referente à discussão do objeto do projeto junto ao Conselho Municipal de Cultura;
- e) verificação se o evento proposto no Plano de Trabalho não é objeto de projeto aprovado para captação por meio do financiamento indireto do PRÓ-CULTURA RS – Lei de Incentivo à Cultura.

10.5.2. A Comissão Julgadora autorizará o secretário executivo a diligenciar o município, 1 (uma) única vez, quanto a possíveis inconsistências, de acordo com os critérios previstos no item 10.5.1, cabendo resposta, regularização e atendimento ao solicitado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, contados a partir de sua disponibilização no Espaço do Proponente.

10.5.3. É vedado ao município apresentar Plano de Trabalho (Anexo III) totalmente novo ao atender aos pedidos de diligência.

10.5.4 Após a realização de diligência, o projeto será novamente encaminhado à Comissão Julgadora, para que esta decida se as inconsistências apontadas foram sanadas e emita parecer em até 5 (cinco) dias úteis.

10.6 Após a análise dos projetos, a Comissão Julgadora emitirá parecer com uma das seguintes decisões:

- a) aprovado;
- b) reprovado.

10.7 O resultado da fase de seleção dos projetos será publicado no Diário Oficial do Estado - DOE RS e no site do PRÓ-CULTURA, e o parecer de aprovação ou de reprovação ficará disponível para consulta no Espaço do Proponente.

10.7.1. Os resultados da fase de seleção poderão ser publicados em lotes, a depender do andamento dos trabalhos da Comissão Julgadora, ou em fluxo contínuo, conforme subitem 10.5.1.

10.8 Os municípios com parecer “aprovado” seguirão automaticamente para a fase de conveniamento.

10.9 O município com parecer “reprovado” poderá enviar recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da divulgação de resultado da seleção no Diário Oficial do Estado - DOE RS.

10.9.1. O recurso, dirigido à Comissão Julgadora, deverá ser apresentado exclusivamente pela página www.procultura.rs.gov.br, no Espaço do Proponente.



10.9.2. O recurso deverá conter apenas as razões recursais, sendo vedada a inclusão de documentos (anexos) ou informações que deveriam constar na forma do subitem 10.1 desta Chamada Pública.

10.10 O resultado da análise dos recursos será publicado no Diário Oficial do Estado - DOE RS.

10.11 Realizados todos os ritos e prazos previstos nesta Chamada Pública, caberá à Secretária de Estado da Cultura a homologação do resultado definitivo desta Chamada Pública, com publicação final dos projetos selecionados no Diário Oficial do Estado e na página www.procultura.rs.gov.br.

13. CONVENIAMENTO

13.1 Para o conveniamento será constituído processo eletrônico no PROA – Processos Administrativos e-Gov, e publicada a súmula do convênio no Diário Oficial do Estado - DOE RS.

13.2 A realização de convênio com o município selecionado obedecerá as normas da Instrução Normativa CAGE nº 06, de 27 de dezembro de 2016 e do Decreto nº 56.939, de 20 de março de 2023. [\(alterado pelo Edital Sedac nº 04/2023\)](#)

13.2.1 É condição obrigatória para a realização do convênio a apresentação pelo município, no Espaço do Proponente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da disponibilização da notificação no Espaço do Proponente, da certidão para Habilitação em Convênios junto ao CHE (Cadastro de Habilitados do Estado - Convênios) em situação “regular” e “habilitado”.

13.2.2. Com relação à documentação solicitada, será considerado o documento apresentado junto ao CEPC, desde que atualizado pelo município selecionado dentro do prazo previsto no subitem 13.2.1.

13.2.3. Não será admitido documento com prazo de validade vencido.

13.2.4. Caso seja identificada alguma inconsistência, o município poderá ser diligenciado, cabendo resposta e atendimento ao solicitado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

13.3 Considerando a convocação dos projetos dos municípios como expectativa de direito, a transferência dos recursos financeiros aos selecionados fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

13.4 A publicação da súmula do convênio no Diário Oficial do Estado - DOE RS somente poderá ocorrer durante a vigência dessa Chamada Pública.

14. LIBERAÇÃO DE RECURSOS

14.1 A liberação dos recursos financeiros pelo FAC/RS para os municípios conveniados ocorrerá na forma de parcela única, após a celebração do instrumento de convênio e publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado - DOE RS, e será realizada na forma de empenho prévio e posterior liquidação.

14.2 Serão verificadas as seguintes situações no momento da liquidação:

a) inexistência de projetos do município proponente ou de projetos sob a responsabilidade do

CPF do responsável legal do CEPC em situação de inadimplência, diligência expirada ou recusada junto à Sedac;

b) inexistência de registro de pendência ativa no CADIN/RS;

c) demais exigências da IN CAGE nº 06/2016.

14.3 Caso constatado registro de pendência ativa no CADIN/RS, o município será notificado e será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da disponibilização da notificação no Espaço do Proponente, para sanar a irregularidade. [\(alterado pelo Edital Sedac nº 04/2023\)](#)

14.3.1 O prazo disposto no subitem 14.3 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação do município, a ser anexada no Espaço do Proponente. [\(alterado pelo Edital Sedac nº 04/2023\)](#)

14.4 Constatada a regularidade do município proponente será finalizada a liquidação e realizado o pagamento do recurso.

15. DA REALIZAÇÃO DO PROJETO

15.1 O município conveniado fica autorizado a iniciar a realização do projeto após a publicação da súmula do convênio no Diário Oficial do Estado - DOE RS.

15.2 O período de realização do projeto inicia após a publicação da súmula do convênio no DOE - RS e finaliza conforme cronograma constante no Plano de Trabalho.

15.3 A contrapartida financeira deve ser depositada e gerida na conta bancária específica do projeto, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

15.4 O município poderá contratar terceiros para a realização de partes da execução, obedecendo as regras de licitação ou dispensa/inexigibilidade.

15.4-A Durante a realização do projeto, o município conveniado poderá obter outros recursos financeiros públicos ou privados, tais como prêmios, receitas de ingressos ou patrocínios diretos, **sendo vedado:** [\(incluído pelo Edital Sedac nº 04/2023\)](#)

a) a aplicação, no(s) evento(s), de recursos de financiamento indireto oriundo de incentivo fiscal do PRÓ-CULTURA RS – Lei de Incentivo à Cultura;

b) realizar pagamentos de um mesmo item de custo com diferentes fontes de financiamento;

c) incluir os recursos provenientes de outras fontes de financiamento na conta bancária exclusiva do projeto.

15.5 Para a realização do projeto, o município conveniado deverá cumprir as seguintes obrigações, além das previstas no termo de convênio (Anexo IV) e na IN CAGE nº 06/2016:

a) executar o projeto conforme o objeto, instrumento de convênio e dentro do cronograma constante no Plano de Trabalho, contado a partir da publicação da súmula do convênio no Diário Oficial do Estado - DOE RS;

b) registrar mensalmente no Portal de Convênios e Parcerias RS - Sistema de Monitoramento de Convênios Administrativos, conforme Decreto nº 56.939, de 20 de março de 2023, as



informações referentes à execução do convênio, até o dia 15 (quinze) de cada mês, tendo como data-base o período relativo ao mês anterior;

c) comunicar à Sedac as datas de lançamento do(s) evento(s) do(s) evento(s) cultural(is) previsto(s) no Plano de Trabalho, com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da realização do evento;

d) realizar, pelo menos, 1 (uma) ação educativa relacionada à temática de cada evento que será financiado;

e) documentar em vídeo o(s) evento(s) e a(s) ação(ões) educativa(s) realizada(s), para fins de promoção e divulgação do resultado do projeto junto à Sedac.

f) prever o acompanhamento da execução do objeto do convênio por fiscal da Prefeitura, sendo este servidor designado pelo município em publicação oficial, em diário oficial ou jornal de grande circulação, responsável pela comunicação entre concedente (Sedac) e conveniente (município) em assuntos relativos ao projeto;

g) exercer as atribuições de monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira durante a execução do convênio, bem como adotar as medidas necessárias à correção de eventuais irregularidades encontradas, informando à Sedac;

h) prever o acompanhamento do convênio por profissional de contabilidade devidamente habilitado no Conselho Regional de Contabilidade, devendo ser servidor da prefeitura, o qual não poderá ser remunerado no projeto;

i) contribuir com a contrapartida mínima exigível conforme item 4 da Chamada Pública;

j) manter e movimentar os recursos financeiros recebidos, inclusive os da contrapartida, exclusivamente em conta bancária específica do projeto;

k) aplicar os recursos financeiros do convênio, enquanto não utilizados, em modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;

l) utilizar os rendimentos da aplicação financeira referida na alínea anterior exclusivamente no objeto do convênio, devendo os mesmos ser, obrigatoriamente, destacados no relatório e demonstrativos da prestação de contas, vedado o uso para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado;

m) notificar, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após o pagamento do convênio pelo Estado, o respectivo Conselho Municipal de Cultura, ou a instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, e a Câmara Municipal, para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações pactuadas, a qual deverá ser acompanhada, impreterivelmente, de cópia do Plano de Trabalho assinado;

n) manter as informações cadastrais (CEPC) atualizadas durante a vigência do convênio;

o) realizar, sob sua inteira responsabilidade, sempre que optar pela execução indireta parcial dos serviços pertinentes à execução do objeto do convênio, o processo licitatório nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a aplicação dos procedimentos legais, inclusive para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação;

p) acompanhar e fiscalizar os contratos com terceiros, para execução parcial do projeto objeto



GOVERNO
DO ESTADO
**RIO
GRANDE
DO SUL**
O futuro nos une.

do convênio, responsabilizando-se por todos os encargos independentemente da sua natureza.

15.6 Caso a Sedac entenda necessário, poderão ser solicitados, a qualquer momento, documentos que demonstrem a correta execução física e/ou financeira do projeto.

15.7 Constatada alguma irregularidade na execução do projeto, o repasse do recurso de coinvestimento do Estado poderá ser suspenso e/ou serão objeto de restituição em caso de comprovado pagamento fora das condições desta Chamada Pública e do instrumento de CONVÊNIO.

16. DA APLICAÇÃO E USO DE MARCAS

16.1 Os municípios conveniados deverão divulgar em seus canais oficiais (site, perfil nas redes sociais) o coinvestimento do Fundo de Apoio à Cultura – FAC/RS, Secretaria da Cultura – Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

16.1.1 As marcas do PRÓ-CULTURA e do Governo do Estado do Rio Grande do Sul devem ser antecedidas pela expressão FINANCIAMENTO, em todas as peças de divulgação do projeto.

16.2 Para conteúdos de divulgação a serem disponibilizados em redes sociais, deve ser utilizada a *hashtag* #proculturars na descrição ou legenda do conteúdo e marcado o perfil da Secretaria de Estado da Cultura no Facebook, Twitter, Instagram e Youtube.

16.3 O título do projeto cultural cadastrado não precisa constar nas peças de divulgação do(s) evento(s) cultural(is) popular(es).

16.4 O município conveniado deverá manter perfil em redes sociais e/ou endereço eletrônico na internet que torne pública a execução do projeto, durante todo o prazo de vigência, contendo informações atualizadas.

16.5 O município conveniado deve mencionar o financiamento em entrevistas que conceder ou *releases*, em qualquer meio de comunicação, em território nacional ou no estrangeiro.

17. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

17.1 Após o término do prazo de execução do Plano de Trabalho, o município conveniado deverá enviar a prestação de contas, em até 60 (sessenta) dias corridos, exclusivamente na página www.procultura.rs.gov.br, composta pelos seguintes documentos e nos termos da IN CAGE nº 06/2016:

- a) ofício de encaminhamento, dirigido à Secretária de Cultura do Estado, em que constem os dados identificadores do projeto, do Edital e do instrumento de convênio firmado entre as partes;
- b) cópia do Termo de Convênio e respectivas alterações;
- c) cópia do Plano de Trabalho assinado pelo concedente;
- d) relatório da execução físico-financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à conta de cada partícipe do convênio, inclusive da contrapartida do

município;

e) demonstrativo da execução das receitas e das despesas do convênio, de modo a evidenciar as receitas, classificadas segundo a natureza econômica dos ingressos (transferências, contrapartidas, rendimentos das aplicações financeiras), as despesas realizadas e o saldo dos recursos não aplicados, firmados por Contador ou Técnico em Contabilidade devidamente habilitado da Prefeitura;

f) a relação de pagamentos, evidenciando em todos eles: número e modalidade da licitação, número do contrato, nome e CNPJ ou CPF do contratado, número do empenho, número do cheque ou ordem bancária (transferência eletrônica), número do documento fiscal, e data e valor do empenho, da liquidação, do pagamento e do documento fiscal, em ordem cronológica;

g) se for o caso, a relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos à conta do convênio, indicando o seu destino final, quando estabelecido no convênio

h) cópia do despacho adjudicatório e de homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;

i) cópia das notas de empenho/liquidação;

j) prova de recolhimento dos impostos devidos no âmbito da execução, se for o caso;

k) extrato da conta bancária exclusiva do projeto, desde o recebimento do primeiro depósito até o último pagamento, a movimentação dos rendimentos auferidos da aplicação financeira e a respectiva conciliação bancária;

l) demonstrativo do Resultado das Aplicações Financeiras que se adicionarem aos recursos iniciais com os respectivos documentos comprobatórios;

m) comprovantes de recolhimento dos saldos não utilizados (concedente), inclusive rendimentos financeiros, à conta do recurso estadual do convênio, de acordo com instruções disponíveis na página www.procultura.rs.gov.br -> FAC/RS;

n) relatório da realização de objetivos e metas avençadas, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento do objeto do convênio (evento(s) realizados e ação(ões) educativa(s)), através da emissão de termo de que os objetivos foram atingidos conforme o Plano de Trabalho, e de que, se for o caso, os bens adquiridos estão instalados e em funcionamento;

o) fotos, *links* de vídeos, clipagem de imprensa e mídias sociais, capturas de tela e demais materiais comprobatórios da realização das atividades previstas no Plano de Trabalho do projeto;

p) link do vídeo de documentação do projeto, com o(s) evento(s) e ação(ões) educativa(s) realizado(s);

q) no caso de realização de curso, treinamento ou instrução, relação contendo as seguintes informações: nome do evento, local onde foi realizado, data ou período de realização, nome do docente, treinador ou instrutor, e a carga horária executada; nome completo, número do CPF e do telefone, e-mail e assinatura dos participantes; listas de presença assinadas em cada etapa do evento; cópia dos certificados de conclusão do curso, treinamento ou instrução; e fotografias do evento;



- r) ata de aprovação pelo Conselho Municipal de Cultura quanto à execução física e quanto ao atingimento do objeto do convênio;
- s) parecer do órgão de controle interno municipal quanto à correta e regular aplicação dos recursos financeiros objeto do convênio;
- t) cópia da portaria de designação do Fiscal do Convênio e do respectivo suplente;
- u) cópias dos documentos fiscais comprobatórios das despesas realizadas, apresentadas conjuntamente e em ordem cronológica;
- v) declaração de utilização de outras fontes de financiamento utilizadas, se for o caso, informando valores e itens de custo pagos. [\(incluído pelo Edital Sedac nº 04/2023\)](#)

17.2 Os documentos que integram a prestação de contas deverão ser enviados contendo identificação clara do conteúdo a que se referem.

17.3 Entende-se por documentação financeira do projeto os comprovantes de despesas como notas fiscais e RPCI e os comprovantes de pagamento como transferências bancárias, boletos bancários autenticados, guias de pagamento e retenções de impostos e/ou taxas e o extrato da conta bancária do projeto, do início ao fim da execução (mês a mês).

17.4 O prazo para o envio da prestação de contas não será prorrogado.

17.5 A Sedac poderá convocar o município proponente a apresentar a prestação de contas, inclusive de forma pública, demonstrando a devida realização do projeto, em data e local que julgar conveniente.

17.6 Durante a execução do objeto, sempre que julgar necessário, a Sedac poderá solicitar prestação de contas parcial.

17.7 A Sedac fará a análise da prestação de contas e emitirá parecer de homologação (total ou parcial) ou rejeição, através de sua Divisão de Tomada de Contas, nos termos da IN CAGE nº 06/2016.

17.8 A prestação de contas analisada será encaminhada à CAGE, sendo o resultado da avaliação final encaminhado ao município proponente.

17.9 O município é responsável pela manutenção de toda documentação física e financeira referente ao projeto, devendo ser mantida em arquivo de boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da homologação da prestação de contas.

18. DA VIGÊNCIA

18.1 Esse Edital entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência de 02 (dois) anos, improrrogáveis.

19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

19.1 O investimento total destinado a este Edital é de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), recurso oriundo das seguintes fontes orçamentárias: U.O.: 11.74, Recurso 1158,



Atividade/Projeto: 9074, Natureza de Despesa: 3.3.40.41.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância do município proponente com as normas e com as condições estabelecidas neste Edital, sendo de sua inteira responsabilidade atender, em todas as etapas, a todos os seus requisitos.

20.2 É de inteira responsabilidade do proponente buscar informações sobre o andamento do Edital.

20.3 Todas as informações sobre o andamento do projeto inscrito serão disponibilizadas na página www.procultura.rs.gov.br.

20.3.1. É obrigação do município proponente acessar regularmente o Espaço do Proponente, através de login e senha.

20.3.2. A comunicação por e-mail e telefone serão feitas apenas através dos contatos indicados pelo município no CEPC, sendo esta comunicação subsidiária e de caráter meramente auxiliar.

20.3.2.1 A Sedac não se responsabiliza pelo não recebimento por parte do proponente de e-mails enviados, ou que sejam direcionados automaticamente para pastas de lixo eletrônico ou *spam*.

20.4 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas em qualquer tempo, implicarão na exclusão do município proponente do processo seletivo, assim como na rescisão do convênio eventualmente firmado, devendo o proponente devolver os valores recebidos, além de pagamento dos acréscimos legais (juros, correção monetária e multa).

20.5 O município proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e dos documentos encaminhados, bem como pela execução do projeto, isentando a Sedac de qualquer responsabilidade civil ou penal, inclusive no que tange aos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária e intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial).

20.6 O descumprimento parcial ou total do instrumento de convênio firmado obrigará o município responsável pelo projeto à devolução dos valores já disponibilizados, bem como ao pagamento dos acréscimos legais (juros, correção monetária e multa).

20.7 Esclarecimentos a respeito deste edital deverão ser obtidos exclusivamente pelo e-mail fac@sedac.rs.gov.br ou através do telefone (51) 985121021.

20.8 São partes integrantes da presente Chamada Pública:

- a) Anexo I – Proposta de Coinvestimento;
- b) Anexo II – Tabela do IDESE por município;
- c) Anexo III – Plano de Trabalho;
- d) Anexo IV – Minuta do Termo de Convênio.

20.9 O presente Edital, acompanhada dos seus Anexos, encontra-se disponível, integralmente,



GOVERNO
DO ESTADO
**RIO
GRANDE
DO SUL**
O futuro nos une.

na página www.procultura.rs.gov.br.

20.10 Os casos omissos serão resolvidos pela Sedac.

Porto Alegre, 13 de Abril de 2023.

Beatriz Helena Miranda Araujo,
Secretária de Estado da Cultura



GOVERNO
DO ESTADO
**RIO
GRANDE
DO SUL**
O futuro nos une.

ANEXO I PROPOSTA DE COINVESTIMENTO

Edital Sedac nº 03/2023

Chamada Pública de Coinvestimento - Eventos Culturais Populares

1 – MUNICÍPIO (nome)

2 – RESPONSÁVEL LEGAL DO MUNICÍPIO (Prefeito(a))

Nome: _____

CPF: _____

3 – VALOR SOLICITADO AO FAC/RS (Entre R\$ 50.000,00 e R\$ 1.000.000,00)

R\$ _____.

4 – DECLARAÇÕES:

Na qualidade de Prefeito(a) Municipal de....., declaro, para fins de prova junto à Sedac, para os efeitos e sob as penas da lei, que estou ciente:

- das regras de distribuição de recursos previstas no item 3 da Chamada Pública, podendo haver redimensionamento do valor que foi solicitado ao FAC/RS;
- da obrigatoriedade do aporte de contrapartida financeira no projeto, conforme percentuais fixados no item 4 da Chamada Pública;
- de que o município deverá apresentar, dentre outros documentos, na fase de seleção: lei de criação do Conselho Municipal de Políticas Culturais, ato de nomeação dos membros e mandato vigente do presidente; lei de criação do Fundo Municipal de Cultura; lei de criação do Plano Municipal de Cultura e o Plano Municipal de Cultura instituído e vigente;
- de que o município proponente irá realizar, pelo menos, 1 (uma) sessão junto ao Conselho Municipal de Cultura, para debate sobre o(s) evento(s) cultural(is) popular(es) que serão financiados, sendo que a ata da sessão deverá ser apresentada na fase de seleção da Chamada Pública.

Assinatura do Prefeito(a) Municipal

**ANEXO II
TABELA DO IDESE 2019 - POR MUNICÍPIO**

Edital Sedac nº 03/2023

Chamada Pública de Coinvestimento - Eventos Culturais Populares

<u>Municípios</u>	<u>Idese</u>
	<u>2019</u>
Aceguá	0.74839377
Água Santa	0.892477149
Agudo	0.755522858
Ajuricaba	0.827283626
Alecrim	0.738064448
Alegrete	0.758354177
Alegria	0.765802358
Almirante Tamandaré do Sul	0.843102251
Alpestre	0.824043981
Alto Alegre	0.787434183
Alto Feliz	0.804869169
Alvorada	0.617383717
Amaral Ferrador	0.660536786
Ametista do Sul	0.721097427
André da Rocha	0.828299386
Anta Gorda	0.794666411
Antônio Prado	0.84268935
Arambaré	0.733086184
Araricá	0.686899316
Aratiba	0.871030147
Arroio do Meio	0.807596064
Arroio do Padre	0.691149816
Arroio do Sal	0.715943278
Arroio dos Ratos	0.700367573
Arroio do Tigre	0.722272313
Arroio Grande	0.694187696
Arvorezinha	0.756556825
Augusto Pestana	0.819240456
Aurea	0.754208713
Bagé	0.748090799
Balneário Pinhal	0.64295007
Barão	0.819586135
Barão de Cotegipe	0.78133514
Barão do Triunfo	0.692302191
Barracão	0.770710853
Barra do Guarita	0.691929998
Barra do Quaraí	0.700243398
Barra do Ribeiro	0.707009414

<u>Barra do Rio Azul</u>	<u>0.775856329</u>
<u>Barra Funda</u>	<u>0.82004416</u>
<u>Barros Cassal</u>	<u>0.652893463</u>
<u>Benjamin Constant do Sul</u>	<u>0.684432689</u>
<u>Bento Gonçalves</u>	<u>0.829600927</u>
<u>Boa Vista das Missões</u>	<u>0.781742654</u>
<u>Boa Vista do Buricá</u>	<u>0.806366023</u>
<u>Boa Vista do Cadeado</u>	<u>0.804891332</u>
<u>Boa Vista do Incra</u>	<u>0.787512135</u>
<u>Boa Vista do Sul</u>	<u>0.78497308</u>
<u>Bom Jesus</u>	<u>0.729320773</u>
<u>Bom Princípio</u>	<u>0.791850484</u>
<u>Bom Progresso</u>	<u>0.777053458</u>
<u>Bom Retiro do Sul</u>	<u>0.728275105</u>
<u>Boqueirão do Leão</u>	<u>0.705011237</u>
<u>Bossoroca</u>	<u>0.762264596</u>
<u>Bozano</u>	<u>0.834018535</u>
<u>Braga</u>	<u>0.70681991</u>
<u>Brochier</u>	<u>0.736911325</u>
<u>Butiá</u>	<u>0.676334927</u>
<u>Caçapava do Sul</u>	<u>0.709405682</u>
<u>Cacequi</u>	<u>0.745342908</u>
<u>Cachoeira do Sul</u>	<u>0.7261261</u>
<u>Cachoeirinha</u>	<u>0.758180647</u>
<u>Cacique Doble</u>	<u>0.728278606</u>
<u>Caibaté</u>	<u>0.774427388</u>
<u>Caiçara</u>	<u>0.764226251</u>
<u>Camaquã</u>	<u>0.729505758</u>
<u>Camargo</u>	<u>0.806912319</u>
<u>Cambará do Sul</u>	<u>0.718290746</u>
<u>Campestre da Serra</u>	<u>0.764677481</u>
<u>Campina das Missões</u>	<u>0.772613159</u>
<u>Campinas do Sul</u>	<u>0.787460789</u>
<u>Campo Bom</u>	<u>0.782871025</u>
<u>Campo Novo</u>	<u>0.758596978</u>
<u>Campos Borges</u>	<u>0.720936837</u>
<u>Candelária</u>	<u>0.690437404</u>
<u>Cândido Godói</u>	<u>0.797018732</u>
<u>Candiota</u>	<u>0.744165686</u>
<u>Canela</u>	<u>0.747761096</u>
<u>Canguçu</u>	<u>0.694212672</u>
<u>Canoas</u>	<u>0.757241469</u>
<u>Canudos do Vale</u>	<u>0.755210623</u>
<u>Capão Bonito do Sul</u>	<u>0.778836928</u>
<u>Capão da Canoa</u>	<u>0.724637089</u>
<u>Capão do Cipó</u>	<u>0.77466611</u>
<u>Capão do Leão</u>	<u>0.639436128</u>
<u>Capela de Santana</u>	<u>0.687528597</u>
<u>Capitão</u>	<u>0.799120566</u>

Capivari do Sul	0.794966962
Caraá	0.682096805
Carazinho	0.792963757
Carlos Barbosa	0.890308299
Carlos Gomes	0.739284646
Casca	0.849703583
Caseiros	0.764974285
Catuípe	0.800815476
Caxias do Sul	0.824433935
Centenário	0.78922498
Cerrito	0.667690649
Cerro Branco	0.694876794
Cerro Grande	0.707194172
Cerro Grande do Sul	0.648375742
Cerro Largo	0.78844952
Chapada	0.808493831
Charqueadas	0.760975248
Charrua	0.692261045
Chiapetta	0.792367343
Chuí	0.801525838
Chuívisca	0.663459925
Cidreira	0.648010739
Ciríaco	0.764801816
Colinas	0.778360037
Colorado	0.834260281
Condor	0.787233098
Constantina	0.760826533
Coqueiro Baixo	0.757313362
Coqueiros do Sul	0.83716431
Coronel Barros	0.821805053
Coronel Bicaco	0.704359011
Coronel Pilar	0.744583441
Cotiporã	0.801139228
Coxilha	0.811823228
Crissiumal	0.77554061
Cristal	0.696675925
Cristal do Sul	0.712131334
Cruz Alta	0.799397698
Cruzaltense	0.818489684
Cruzeiro do Sul	0.773711997
David Canabarro	0.822414213
Derrubadas	0.739935973
Dezesseis de Novembro	0.685943316
Dilermando de Aguiar	0.748318351
Dois Irmãos	0.821893852
Dois Irmãos das Missões	0.773188845

<u>Dois Lajeados</u>	<u>0.822017059</u>
<u>Dom Feliciano</u>	<u>0.609462844</u>
<u>Dom Pedrito</u>	<u>0.746065276</u>
<u>Dom Pedro de Alcântara</u>	<u>0.684850122</u>
<u>Dona Francisca</u>	<u>0.742917468</u>
<u>Doutor Maurício Cardoso</u>	<u>0.768863031</u>
<u>Doutor Ricardo</u>	<u>0.777141347</u>
<u>Eldorado do Sul</u>	<u>0.752161201</u>
<u>Encantado</u>	<u>0.805368483</u>
<u>Encruzilhada do Sul</u>	<u>0.691974141</u>
<u>Engenho Velho</u>	<u>0.778482308</u>
<u>Entre-ijuíis</u>	<u>0.753186255</u>
<u>Entre Rios do Sul</u>	<u>0.766856016</u>
<u>Erebango</u>	<u>0.746678669</u>
<u>Erechim</u>	<u>0.821891011</u>
<u>Ernestina</u>	<u>0.757376155</u>
<u>Erval Grande</u>	<u>0.737393009</u>
<u>Erval Seco</u>	<u>0.759472748</u>
<u>Esmeralda</u>	<u>0.743598831</u>
<u>Esperança do Sul</u>	<u>0.705909854</u>
<u>Espumoso</u>	<u>0.775999014</u>
<u>Estação</u>	<u>0.79067282</u>
<u>Estância Velha</u>	<u>0.774619969</u>
<u>Esteio</u>	<u>0.779875545</u>
<u>Estrela</u>	<u>0.806556497</u>
<u>Estrela Velha</u>	<u>0.734719953</u>
<u>Eugênio de Castro</u>	<u>0.783144855</u>
<u>Fagundes Varela</u>	<u>0.801625127</u>
<u>Farroupilha</u>	<u>0.824337935</u>
<u>Faxinal do Soturno</u>	<u>0.766058589</u>
<u>Faxinalzinho</u>	<u>0.71361724</u>
<u>Fazenda Vilanova</u>	<u>0.722827083</u>
<u>Feliz</u>	<u>0.784886976</u>
<u>Flores da Cunha</u>	<u>0.822140484</u>
<u>Florianópolis</u>	<u>0.742933236</u>
<u>Fontoura Xavier</u>	<u>0.722536906</u>
<u>Formigueiro</u>	<u>0.72616234</u>
<u>Forquethina</u>	<u>0.739318827</u>
<u>Fortaleza dos Valos</u>	<u>0.838818456</u>
<u>Frederico Westphalen</u>	<u>0.796046326</u>
<u>Garibaldi</u>	<u>0.831383825</u>
<u>Garruchos</u>	<u>0.721880963</u>
<u>Gaurama</u>	<u>0.803589218</u>
<u>General Câmara</u>	<u>0.695672118</u>
<u>Gentil</u>	<u>0.766240381</u>
<u>Getúlio Vargas</u>	<u>0.789919822</u>



GOVERNO
DO ESTADO
**RIO
GRANDE
DO SUL**
O futuro nos une.

<u>Girúá</u>	<u>0.781903483</u>
<u>Glorinha</u>	<u>0.754725283</u>
<u>Gramado</u>	<u>0.838860143</u>
<u>Gramado dos Loureiros</u>	<u>0.748735458</u>
<u>Gramado Xavier</u>	<u>0.723525267</u>
<u>Gravataí</u>	<u>0.740361424</u>
<u>Guabiju</u>	<u>0.837276241</u>
<u>Guaíba</u>	<u>0.781261586</u>
<u>Guaporé</u>	<u>0.793000678</u>
<u>Guarani das Missões</u>	<u>0.756378194</u>
<u>Harmonia</u>	<u>0.808458382</u>
<u>Herval</u>	<u>0.689452224</u>
<u>Herveiras</u>	<u>0.665011757</u>
<u>Horizontina</u>	<u>0.84111682</u>
<u>Hulha Negra</u>	<u>0.733389952</u>
<u>Humaitá</u>	<u>0.794130888</u>
<u>Ibarama</u>	<u>0.7123008</u>
<u>Ibiaçá</u>	<u>0.79235755</u>
<u>Ibiraiaras</u>	<u>0.776366667</u>
<u>Ibirapuitã</u>	<u>0.744340727</u>
<u>Ibirubá</u>	<u>0.808742635</u>
<u>Igrejinha</u>	<u>0.772955896</u>
<u>Ijuí</u>	<u>0.827935598</u>
<u>Ilópolis</u>	<u>0.761535668</u>
<u>Imbé</u>	<u>0.689332517</u>
<u>Imigrante</u>	<u>0.804947611</u>
<u>Independência</u>	<u>0.76475944</u>
<u>Inhacorá</u>	<u>0.72036125</u>
<u>Ipê</u>	<u>0.80363134</u>
<u>Ipiranga do Sul</u>	<u>0.86677764</u>
<u>Iraí</u>	<u>0.731434818</u>
<u>Itaara</u>	<u>0.780722678</u>
<u>Itacurubi</u>	<u>0.702904977</u>
<u>Itapuca</u>	<u>0.745054859</u>
<u>Itaqui</u>	<u>0.731806389</u>
<u>Itati</u>	<u>0.734796901</u>
<u>Itatiba do Sul</u>	<u>0.754450582</u>
<u>Ivorá</u>	<u>0.771346732</u>
<u>Ivoti</u>	<u>0.834295331</u>
<u>Jaboticaba</u>	<u>0.686297135</u>
<u>Jacuizinho</u>	<u>0.76457676</u>
<u>Jacutinga</u>	<u>0.786105601</u>
<u>Jaguarão</u>	<u>0.716574795</u>
<u>Jaguari</u>	<u>0.762759499</u>



<u>Jaquirana</u>	<u>0.624610882</u>
<u>Jari</u>	<u>0.746692879</u>
<u>Jóia</u>	<u>0.774615755</u>
<u>Júlio de Castilhos</u>	<u>0.797249201</u>
<u>Lagoa Bonita do Sul</u>	<u>0.708404406</u>
<u>Lagoa dos Três Cantos</u>	<u>0.829873335</u>
<u>Lagoão</u>	<u>0.690374798</u>
<u>Lagoa Vermelha</u>	<u>0.757210966</u>
<u>Lajeado</u>	<u>0.826866219</u>
<u>Lajeado do Bugre</u>	<u>0.691790713</u>
<u>Lavras do Sul</u>	<u>0.717263736</u>
<u>Liberato Salzano</u>	<u>0.769524673</u>
<u>Lindolfo Collor</u>	<u>0.759580567</u>
<u>Linha Nova</u>	<u>0.786348405</u>
<u>Maçambará</u>	<u>0.769110849</u>
<u>Machadinho</u>	<u>0.752655323</u>
<u>Mampituba</u>	<u>0.682792861</u>
<u>Manoel Viana</u>	<u>0.723197224</u>
<u>Maquiné</u>	<u>0.700456693</u>
<u>Maratá</u>	<u>0.748712035</u>
<u>Marau</u>	<u>0.825203015</u>
<u>Marcelino Ramos</u>	<u>0.77378624</u>
<u>Mariana Pimentel</u>	<u>0.703391037</u>
<u>Mariano Moro</u>	<u>0.768141517</u>
<u>Marques de Souza</u>	<u>0.735055849</u>
<u>Mata</u>	<u>0.719582583</u>
<u>Mato Castelhano</u>	<u>0.770981236</u>
<u>Mato Leitão</u>	<u>0.770376453</u>
<u>Mato Queimado</u>	<u>0.735395337</u>
<u>Maximiliano de Almeida</u>	<u>0.747099278</u>
<u>Minas do Leão</u>	<u>0.675534901</u>
<u>Miraguaí</u>	<u>0.786416908</u>
<u>Montauri</u>	<u>0.788125597</u>
<u>Monte Alegre dos Campos</u>	<u>0.667883646</u>
<u>Monte Belo do Sul</u>	<u>0.758107991</u>
<u>Montenegro</u>	<u>0.789833191</u>
<u>Mormaço</u>	<u>0.759234582</u>
<u>Morrinhos do Sul</u>	<u>0.733730349</u>
<u>Morro Redondo</u>	<u>0.693784445</u>
<u>Morro Reuter</u>	<u>0.783880924</u>
<u>Mostardas</u>	<u>0.743821033</u>
<u>Muçum</u>	<u>0.788757457</u>
<u>Muitos Capões</u>	<u>0.817947676</u>
<u>Muliterno</u>	<u>0.801566128</u>



GOVERNO
DO ESTADO
**RIO
GRANDE
DO SUL**
O futuro nos une.

Não-Me-Toque	<u>0.827248497</u>
Nicolau Vergueiro	<u>0.782936478</u>
Nonoai	<u>0.7360909</u>
Nova Alvorada	<u>0.82916637</u>
Nova Araçá	<u>0.832272482</u>
Nova Bassano	<u>0.827067767</u>
Nova Boa Vista	<u>0.831964018</u>
Nova Brésia	<u>0.829299451</u>
Nova Candelária	<u>0.830364263</u>
Nova Esperança do Sul	<u>0.772111111</u>
Nova Hartz	<u>0.721465742</u>
Nova Pádua	<u>0.789308095</u>
Nova Palma	<u>0.82440264</u>
Nova Petrópolis	<u>0.824597997</u>
Nova Prata	<u>0.810326591</u>
Nova Ramada	<u>0.85046113</u>
Nova Roma do Sul	<u>0.821210266</u>
Nova Santa Rita	<u>0.762443297</u>
Novo Barreiro	<u>0.766592162</u>
Novo Cabrais	<u>0.730307272</u>
Novo Hamburgo	<u>0.766262368</u>
Novo Machado	<u>0.774900557</u>
Novo Tiradentes	<u>0.739372253</u>
Novo Xingu	<u>0.813830656</u>
Osório	<u>0.785150349</u>
Paim Filho	<u>0.795039961</u>
Palmares do Sul	<u>0.75194516</u>
Palmeira das Missões	<u>0.770448332</u>
Palmitinho	<u>0.758174398</u>
Panambi	<u>0.803044794</u>
Pantano Grande	<u>0.71091075</u>
Paráí	<u>0.844418354</u>
Paraíso do Sul	<u>0.691643874</u>
Pareci Novo	<u>0.7845446</u>
Parobé	<u>0.701607113</u>
Passa Sete	<u>0.682521476</u>
Passo do Sobrado	<u>0.732059212</u>
Passo Fundo	<u>0.792383304</u>
Paulo Bento	<u>0.801236694</u>
Paverama	<u>0.721555975</u>
Pedras Altas	<u>0.819193476</u>
Pedro Osório	<u>0.659729707</u>
Pejuçara	<u>0.816531957</u>
Pelotas	<u>0.735253956</u>



Picada Café	<u>0.833316595</u>
Pinhal	<u>0.762403752</u>
Pinhal da Serra	<u>0.736571717</u>
Pinhal Grande	<u>0.812889435</u>
Pinheirinho do Vale	<u>0.755852155</u>
Pinheiro Machado	<u>0.681023778</u>
Pinto Bandeira	<u>0.700406773</u>
Pirapó	<u>0.734058783</u>
Piratini	<u>0.717330133</u>
Planalto	<u>0.727665918</u>
Poço das Antas	<u>0.811454586</u>
Pontão	<u>0.792882069</u>
Ponte Preta	<u>0.791276549</u>
Portão	<u>0.74873898</u>
Porto Alegre	<u>0.835003452</u>
Porto Lucena	<u>0.715779931</u>
Porto Mauá	<u>0.738442879</u>
Porto Vera Cruz	<u>0.720876324</u>
Porto Xavier	<u>0.703940172</u>
Pouso Novo	<u>0.775019614</u>
Presidente Lucena	<u>0.808613371</u>
Progresso	<u>0.732595395</u>
Protásio Alves	<u>0.810773876</u>
Putinga	<u>0.762968775</u>
Quaraí	<u>0.689843639</u>
Quatro Irmãos	<u>0.795149811</u>
Quevedos	<u>0.770627196</u>
Quinze de Novembro	<u>0.785098532</u>
Redentora	<u>0.632056778</u>
Relvado	<u>0.783577014</u>
Restinga Sêca	<u>0.73949639</u>
Rio dos Índios	<u>0.757034116</u>
Rio Grande	<u>0.752244305</u>
Rio Pardo	<u>0.707573743</u>
Riozinho	<u>0.708250742</u>
Roca Sales	<u>0.764373937</u>
Rodeio Bonito	<u>0.737637394</u>
Rolador	<u>0.783627888</u>
Rolante	<u>0.763351126</u>
Ronda Alta	<u>0.770987819</u>
Rondinha	<u>0.824176558</u>
Roque Gonzales	<u>0.815974381</u>
Rosário do Sul	<u>0.705026323</u>
Sagrada Família	<u>0.728731506</u>



GOVERNO
DO ESTADO
**RIO
GRANDE
DO SUL**
O futuro nos une.

<u>Saldanha Marinho</u>	<u>0.825288231</u>
<u>Salto do Jacuí</u>	<u>0.766873269</u>
<u>Salvador das Missões</u>	<u>0.776040913</u>
<u>Salvador do Sul</u>	<u>0.802916373</u>
<u>Sananduva</u>	<u>0.813139303</u>
<u>Santa Bárbara do Sul</u>	<u>0.80225803</u>
<u>Santa Cecília do Sul</u>	<u>0.815472278</u>
<u>Santa Clara do Sul</u>	<u>0.780898452</u>
<u>Santa Cruz do Sul</u>	<u>0.815882725</u>
<u>Santa Margarida do Sul</u>	<u>0.780174279</u>
<u>Santa Maria</u>	<u>0.783115047</u>
<u>Santa Maria do Herval</u>	<u>0.756716658</u>
<u>Santana da Boa Vista</u>	<u>0.67634942</u>
<u>Santana do Livramento</u>	<u>0.739970636</u>
<u>Santa Rosa</u>	<u>0.789983165</u>
<u>Santa Tereza</u>	<u>0.769893485</u>
<u>Santa Vitória do Palmar</u>	<u>0.735658271</u>
<u>Santiago</u>	<u>0.781413655</u>
<u>Santo Ângelo</u>	<u>0.774528116</u>
<u>Santo Antônio da Patrulha</u>	<u>0.767970227</u>
<u>Santo Antônio das Missões</u>	<u>0.741982534</u>
<u>Santo Antônio do Palma</u>	<u>0.826446434</u>
<u>Santo Antônio do Planalto</u>	<u>0.769972767</u>
<u>Santo Augusto</u>	<u>0.783298138</u>
<u>Santo Cristo</u>	<u>0.805213553</u>
<u>Santo Expedito do Sul</u>	<u>0.808122911</u>
<u>São Borja</u>	<u>0.741619667</u>
<u>São Domingos do Sul</u>	<u>0.777375773</u>
<u>São Francisco de Assis</u>	<u>0.730239689</u>
<u>São Francisco de Paula</u>	<u>0.711322967</u>
<u>São Gabriel</u>	<u>0.716716528</u>
<u>São Jerônimo</u>	<u>0.713342308</u>
<u>São João da Urtiga</u>	<u>0.79630028</u>
<u>São João do Polêsine</u>	<u>0.791710557</u>
<u>São Jorge</u>	<u>0.81199</u>
<u>São José das Missões</u>	<u>0.720269349</u>
<u>São José do Herval</u>	<u>0.705335592</u>
<u>São José do Hortêncio</u>	<u>0.756409116</u>
<u>São José do Inhacorá</u>	<u>0.812018036</u>
<u>São José do Norte</u>	<u>0.672749127</u>
<u>São José do Ouro</u>	<u>0.804712127</u>
<u>São José dos Ausentes</u>	<u>0.684305581</u>
<u>São José do Sul</u>	<u>0.785810953</u>
<u>São Leopoldo</u>	<u>0.750087272</u>



<u>São Lourenço do Sul</u>	<u>0.725079534</u>
<u>São Luiz Gonzaga</u>	<u>0.762805706</u>
<u>São Marcos</u>	<u>0.820455014</u>
<u>São Martinho</u>	<u>0.818015006</u>
<u>São Martinho da Serra</u>	<u>0.765235168</u>
<u>São Miguel das Missões</u>	<u>0.763479502</u>
<u>São Nicolau</u>	<u>0.702702481</u>
<u>São Paulo das Missões</u>	<u>0.76194047</u>
<u>São Pedro da Serra</u>	<u>0.783376668</u>
<u>São Pedro das Missões</u>	<u>0.757942065</u>
<u>São Pedro do Butiá</u>	<u>0.823809747</u>
<u>São Pedro do Sul</u>	<u>0.723126719</u>
<u>São Sebastião do Caí</u>	<u>0.747398771</u>
<u>São Sepé</u>	<u>0.748190744</u>
<u>São Valentim</u>	<u>0.77331667</u>
<u>São Valentim do Sul</u>	<u>0.800199067</u>
<u>São Valério do Sul</u>	<u>0.624059183</u>
<u>São Vendelino</u>	<u>0.80802262</u>
<u>São Vicente do Sul</u>	<u>0.745699425</u>
<u>Sapiranga</u>	<u>0.750858155</u>
<u>Sapucaia do Sul</u>	<u>0.701835589</u>
<u>Sarandi</u>	<u>0.809898233</u>
<u>Seberi</u>	<u>0.758671838</u>
<u>Sede Nova</u>	<u>0.776449142</u>
<u>Segredo</u>	<u>0.673945325</u>
<u>Selbach</u>	<u>0.807982276</u>
<u>Senador Salgado Filho</u>	<u>0.711627511</u>
<u>Sentinela do Sul</u>	<u>0.694706056</u>
<u>Serafina Corrêa</u>	<u>0.787580386</u>
<u>Sério</u>	<u>0.712976456</u>
<u>Sertão</u>	<u>0.843615419</u>
<u>Sertão Santana</u>	<u>0.760433971</u>
<u>Sete de Setembro</u>	<u>0.771303786</u>
<u>Severiano de Almeida</u>	<u>0.811472378</u>
<u>Silveira Martins</u>	<u>0.782587223</u>
<u>Sinimbu</u>	<u>0.71246613</u>
<u>Sobradinho</u>	<u>0.730044763</u>
<u>Soledade</u>	<u>0.756683571</u>
<u>Tabaí</u>	<u>0.732755617</u>
<u>Tapejara</u>	<u>0.798464234</u>
<u>Tapera</u>	<u>0.777591125</u>
<u>Tapes</u>	<u>0.706809501</u>
<u>Taquara</u>	<u>0.736795684</u>
<u>Taquari</u>	<u>0.752455255</u>



GOVERNO
DO ESTADO
**RIO
GRANDE
DO SUL**
O futuro nos une.

Taquaruçu do Sul	<u>0.823124704</u>
Tavares	<u>0.662929292</u>
Tenente Portela	<u>0.752109263</u>
Terra de Areia	<u>0.708254357</u>
Teutônia	<u>0.813061887</u>
Tio Hugo	<u>0.770464414</u>
Tiradentes do Sul	<u>0.740046566</u>
Toropi	<u>0.709480412</u>
Torres	<u>0.744412141</u>
Tramandaí	<u>0.663263805</u>
Travesseiro	<u>0.742722158</u>
Três Arroios	<u>0.851662189</u>
Três Cachoeiras	<u>0.747170389</u>
Três Coroas	<u>0.737475226</u>
Três de Maio	<u>0.824302148</u>
Três Forquilhas	<u>0.696360439</u>
Três Palmeiras	<u>0.795156407</u>
Três Passos	<u>0.788300866</u>
Trindade do Sul	<u>0.75622799</u>
Triunfo	<u>0.793691972</u>
Tucunduva	<u>0.801687895</u>
Tunas	<u>0.722373614</u>
Tupanci do Sul	<u>0.781283532</u>
Tupanciretã	<u>0.765882926</u>
Tupandi	<u>0.816502283</u>
Tuparendi	<u>0.786234619</u>
Turuçu	<u>0.673847381</u>
Ubiretama	<u>0.762378198</u>
União da Serra	<u>0.844214476</u>
Unistalda	<u>0.722313947</u>
Uruguaiana	<u>0.695806132</u>
Vacaria	<u>0.725657648</u>
Vale do Sol	<u>0.647830028</u>
Vale Real	<u>0.75449252</u>
Vale Verde	<u>0.661261975</u>
Vanini	<u>0.79929758</u>
Venâncio Aires	<u>0.779601329</u>
Vera Cruz	<u>0.743846484</u>
Veranópolis	<u>0.854022385</u>
Vespasiano Correa	<u>0.792265031</u>
Viadutos	<u>0.768487782</u>
Viamão	<u>0.683251725</u>
Vicente Dutra	<u>0.667576192</u>
Victor Graeff	<u>0.834695585</u>



GOVERNO
DO ESTADO
**RIO
GRANDE
DO SUL**
O futuro nos une.

<u>Vila Flores</u>	<u>0.806337678</u>
<u>Vila Lângaro</u>	<u>0.828363219</u>
<u>Vila Maria</u>	<u>0.842545853</u>
<u>Vila Nova do Sul</u>	<u>0.724497667</u>
<u>Vista Alegre</u>	<u>0.820857423</u>
<u>Vista Alegre do Prata</u>	<u>0.819443009</u>
<u>Vista Gaúcha</u>	<u>0.792630614</u>
<u>Vitória das Missões</u>	<u>0.72908837</u>
<u>Westfalia</u>	<u>0.829398812</u>
<u>Xangri-lá</u>	<u>0.724043196</u>



GOVERNO
DO ESTADO
**RIO
GRANDE
DO SUL**
O futuro nos une.

ANEXO III PLANO DE TRABALHO

Edital Sedac nº 03/2023
Chamada Pública de Coinvestimento - Eventos Culturais Populares

PLANO DE TRABALHO CONFORME IN CAGE nº 06/2016

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente			C.N.P.J.
Endereço			
Cidade	U.F.	C.E.P.	DDD/Telefone
Conta-corrente	Banco	Agência	Praça de Pagamento
Nome do Responsável Legal			C.P.F.
C.I./Órgão Expedidor	Cargo		Função
Home Page		E-mail	

2. OUTROS PARTICIPES

Nome	CNPJ/C.P.F.
Endereço	C.E.P.

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
	Início (A partir da publicação no DOE RS)	Término (em dias)

Chamada Pública de Coinvestimento - Eventos Culturais Populares



<p>Identificação do Objeto (evento(s) popular(es) a ser(em) realizado(s) e proposta de ação educativa para cada evento)</p>
<p>Justificativa da Proposição (quais os interesses comuns entre Estado e município, as finalidades sociais a serem alcançadas, o histórico resumido do(s) evento(s) escolhido(s), sua vinculação com o município (valor simbólico do projeto) e a estimativa de ampliação de público (alcance social do projeto)).</p>
<p>Indicação do público-alvo</p>
<p>Descrição dos resultados esperados</p>
<p>Informações relativas à capacidade técnica e gerencial do proponente para execução do objeto</p>
<p>Valor da contrapartida</p>

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta		Especificação	Indicador Físico		Valor		Duração	
Etapa/Fase	Unidade		Quantidade	Unitário	Total	Início	Término	
						A partir publicação da súmula no DOE RS		



--	--	--	--	--	--	--	--	--

5. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
Total Geral				

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

O cronograma de desembolso deverá estar em consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento

CONCEDENTE						
Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês

Meta	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês

PROPONENTE (contrapartida)						
Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês

Meta	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês



7. DECLARAÇÃO

Na qualidade de Prefeito Municipal de....., declaro, para fins de prova junto ao Órgão/Entidade, para os efeitos e sob as penas da lei, que:

- a) Os atos para formalização do processo referentes à celebração do Convênio não contrariam a Lei Orgânica Municipal.
- b) Existe previsão orçamentária e recursos financeiros para a contrapartida municipal: Projeto Dotação..... Valor.....
- c) Não há qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do Estado do Rio Grande do Sul, na forma deste Plano de Trabalho.

Local e Data

Prefeito Municipal

8. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Local e Data

Concedente



GOVERNO
DO ESTADO
**RIO
GRANDE
DO SUL**
O futuro nos une.

ANEXO IV MINUTA DE CONVÊNIO

Edital Sedac nº 03/2023

Chamada Pública de Coinvestimento - Eventos Culturais Populares

MINUTA CONVÊNIO SEDAC Nº __/2023 FPE nº ____/2023

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, E O MUNICÍPIO DE _____, OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DO PROJETO “_____”, SELECIONADO NO EDITAL SEDAC Nº 03/2023 – CHAMADA PÚBLICA DE COINVESTIMENTO - EVENTOS CULTURAIS POPULARES, CONFORME PROCESSO ELETRÔNICO PROA Nº xx/1100.000xxxx-x.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SEDAC, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, 10º andar, Porto Alegre RS, inscrita no CNPJ sob o nº 94.235.330/0001-00, doravante denominado CONCEDENTE, representada neste ato por sua titular, _____, portadora da Carteira de Identidade nº _____, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº _____, e o MUNICÍPIO DE _____, com sede administrativa na _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, doravante denominado CONVENIENTE, representado neste ato por seu Prefeito(a) _____ portador da carteira de identidade nº _____, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº _____, com base na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Estadual nº 15.873, de 18 de julho de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), na Lei Estadual nº 13.490, de 21 de julho de 2010, no Decreto Estadual nº 55.448, de 19 de agosto de 2020, na Instrução Normativa CAGE nº 06, de 27 de dezembro de 2016, e na Instrução Normativa Sedac nº 04, de 28 de agosto de 2020, celebram o presente **CONVÊNIO**, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente CONVÊNIO tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes para a realização do projeto “_____”, selecionado no âmbito do Edital Sedac nº 03/2023 – Chamada Pública de Coinvestimento - Eventos Culturais Populares, de acordo com o Plano de Trabalho, que é parte integrante do presente instrumento.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 O objeto deste CONVÊNIO será executado de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelas partes; com as cláusulas deste instrumento, com as regras do Edital Sedac nº 03/2023 e com a IN CAGE nº 06/2016; e será acompanhado e fiscalizado de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e sua plena e tempestiva execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor do presente CONVÊNIO é de R\$ _____ (_____), sendo R\$ _____ (_____) repassados pelo ESTADO ao MUNICÍPIO, em parcela única, após a publicação da súmula deste termo no Diário Oficial do Estado – DOE RS, e de R\$ _____ (_____) disponibilizados pelo MUNICÍPIO a título de contrapartida.

3.2 Na hipótese de ocorrer atraso no repasse de recursos por parte do Tesouro do Estado, aplica-se, no que couber, a disposição contida no art. 21, inc. I, alínea “c”, da IN CAGE nº 06, de 27 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

4.1 As despesas decorrentes do presente CONVÊNIO ocorrerão por conta do seguinte recurso financeiro:

Unidade Orçamentária: ____ Atividade/Projeto: ____ Recurso: ____ Natureza de Despesa:
Empenho nº: ____ Data do Empenho: ____

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1 O presente CONVÊNIO terá vigência de _____ () meses, a contar da data de publicação da súmula do instrumento de convênio no Diário Oficial do Estado – DOE RS.

5.2 O presente CONVÊNIO poderá ser prorrogado mediante TERMO ADITIVO, de comum acordo entre os partícipes, quando houver motivo justificado, devidamente autuado em processo, consoante arts. 6º, XVII e 111 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e arts. 18 e 19 da IN CAGE nº 06, de 27 de dezembro de 2016, e desde que o município CONVENIENTE apresente:

- a) os motivos detalhados que justifiquem o atraso ocorrido na execução e o prazo de prorrogação solicitado;
- b) as ações que já foram realizadas para sanar os motivos apresentados como justificativa para o atraso;
- c) extrato da conta-corrente bancária específica do CONVÊNIO;
- d) descrição detalhada dos itens do Plano de Trabalho que já tenham sido executados, assim como daqueles que ainda o serão, contendo a percentagem da execução do objeto e o respectivo montante de recurso utilizado;
- e) comprovante da emissão e da data de entrega da notificação descrita na Cláusula Sexta, subitem 6.2, alínea “f”;
- f) comprovante da publicação do instrumento convocatório de licitação no prazo estabelecido, bem como de sua prorrogação, se houver
- g) levantamento fotográfico da execução do projeto.

5.2.1 O pedido de prorrogação deverá ser encaminhado à Sedac com a devida justificativa



acompanhada de um novo Plano de Trabalho, com as datas atualizadas, com, no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência da data de término da vigência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

6.1 Caberá à SEDAC:

- a) transferir ao município CONVENIENTE os recursos financeiros previstos na Cláusula Terceira para conta bancária vinculada, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Edital e neste instrumento;
- b) fiscalizar a execução do CONVÊNIO, quando julgar cabível, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado, ou possam vir a ocasionar, prejuízos aos objetivos e metas estabelecidos;
- c) prorrogar os prazos de início e/ou de conclusão do objeto do CONVÊNIO, na mesma proporção do atraso dos repasses das transferências financeiras, desde que o município CONVENIENTE não haja contribuído para esse atraso;
- d) exigir e receber as prestações de contas na forma e nos prazos estabelecidos na IN CAGE nº 06/2016, no Edital e neste instrumento;
- e) emitir parecer sobre a regularidade das contas e da execução do CONVÊNIO pelo município CONVENIENTE;
- f) receber a comprovação da execução do objeto do CONVÊNIO, quando concluído, nos termos avençados, atestando sua efetiva execução.

6.2 Caberá ao MUNICÍPIO CONVENIENTE:

- a) executar o objeto conforme estabelecido no Plano de Trabalho e neste instrumento;
- b) manter e movimentar os recursos financeiros recebidos através deste CONVÊNIO exclusivamente em conta bancária específica individualizada e vinculada, identificada pelo nome e número do CONVÊNIO, em estabelecimento bancário oficial do Estado ou, na falta deste, em outro banco, dando-se preferência aos da União, sendo vedado o gerenciamento de recursos diversos aos deste CONVÊNIO na conta bancária específica;
- c) aplicar os saldos do convênio, enquanto não utilizados, em modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;
- d) utilizar os rendimentos da aplicação financeira referida na alínea anterior exclusivamente no objeto do convênio, destacando-os no relatório e nos demonstrativos da prestação de contas, vedado o uso para ampliação ou acréscimo de metas ao Plano de Trabalho pactuado;
- d) contribuir com a contrapartida pactuada, a ser depositada na conta bancária específica;
- e) designar, mediante Portaria, Fiscal do Convênio servidor municipal, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento, registro e fiscalização da execução do convênio e dos contratos com terceiros;
- f) notificar, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a liberação do repasse único dos recursos financeiros, o respectivo Conselho Municipal de Cultura, ou a instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, e a Câmara Municipal, para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações pactuadas, a qual deverá ser acompanhada, impreterivelmente, de cópia do Plano de Trabalho assinado;
- g) concluir o objeto conveniado, se os recursos previstos no convênio forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;
- h) apresentar prestação de contas dos recursos recebidos, obedecidas as disposições deste instrumento e da IN CAGE nº 06/2016;



- i) devolver os saldos do convênio e dos rendimentos das aplicações financeiras, no momento da prestação de contas, da rescisão ou da extinção do convênio, que não tiverem sido aplicados no objeto ou cuja regularidade de sua aplicação não restar comprovada, observada a proporcionalidade entre a contrapartida pactuada e o valor repassado pelo CONCEDENTE;
- j) devolver os valores transferidos, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, de acordo com a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC - para títulos federais, acumulada mensalmente, até o mês anterior ao do pagamento, e 1% (um por cento) no mês do pagamento, sem prejuízo das ações legais cabíveis, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras, no caso da extinção antecipada do convênio;
- k) disponibilizar, por meio da internet e em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, objeto, finalidade, valores e datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;
- l) garantir o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE) e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações e locais de execução do objeto;
- m) comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do convênio para permitir a adoção de providências imediatas pelo CONCEDENTE;
- n) manter todas as informações cadastrais atualizadas durante a vigência do convênio;
- o) manter registros contábeis individualizados das receitas e das despesas do CONVÊNIO, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade e com acompanhamento por profissional devidamente habilitado no Conselho Regional de Contabilidade, devendo ser servidor do município, o qual não poderá ser remunerado no projeto;
- p) incluir as receitas e as despesas do CONVÊNIO no respectivo orçamento, quando a entidade partícipe estiver sujeita às disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- q) publicar o instrumento convocatório de licitação para contratação dos serviços necessários à execução do objeto do CONVÊNIO no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da primeira parcela do repasse ou da parcela única;
- q.1) realizar, sob sua inteira responsabilidade, sempre que optar pela execução indireta parcial dos serviços pertinentes à execução do objeto do convênio, o processo licitatório nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a aplicação dos procedimentos legais, inclusive para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação;
- q.2) acompanhar e fiscalizar os contratos com terceiros, para execução parcial do projeto objeto do convênio, responsabilizando-se por todos os encargos independentemente da sua natureza;
- r) responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da execução do CONVÊNIO;
- s) ~~não utilizar outras fontes de financiamento para o objeto do presente CONVÊNIO;~~ (excluído pelo Edital Sedac nº 04/2023)
- t) realizar a divulgação do projeto conforme previsto no item 15 do Edital Sedac nº 03/2023;
- u) comunicar à Sedac as datas de lançamento do(s) evento(s) do(s) evento(s) cultural(is) popular(es);
- v) exercer as atribuições de monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira durante a execução do convênio, bem como adotar as medidas necessárias à



correção de eventuais irregularidades encontradas, informando à Sedac;
x) manter as informações cadastrais (CEPC) atualizadas durante a vigência do convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A execução do convênio deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo município CONVENIENTE de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto, devendo haver designação do Fiscal do Convênio municipal e respectivo suplente por meio de Portaria.

7.2 O município CONVENIENTE deverá registrar mensalmente no Portal de Convênios e Parcerias RS - Sistema de Monitoramento de Convênios Administrativos, conforme Decreto nº 56.939, de 20 de março de 2023, as informações referentes à execução do convênio, até o dia 15 (quinze) de cada mês, tendo como data-base o período relativo ao mês anterior.

7.3 O Conselho Municipal de Cultura, ou a instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, e a Câmara Municipal, acompanharão, fiscalizarão e avaliarão a execução do projeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 O município CONVENIENTE realizará a prestação de contas dos recursos recebidos em até 60 (sessenta) dias, após a conclusão do objeto do CONVÊNIO, observado o disposto nos arts. 28 e 31 da IN CAGE nº 06/2016, conforme as normas de contabilidade e auditoria aceitas pela Secretaria da Fazenda e Tribunal de Contas, contados na forma prevista no art. 33 da IN nº 06/2016 da CAGE, em conformidade com a legislação vigente, ficando vedada a apresentação de documentos e despesas com data diversa do período de vigência.

8.2 A prestação de contas entregue será encaminhada ao setor responsável da Sedac, a Divisão de Tomada de Contas, o qual fará a análise e emitirá parecer sobre a aplicação do recurso, acompanhada de:

- a) ofício de encaminhamento, dirigido à Sedac, em que constem os dados identificadores do projeto, do Edital e do instrumento de convênio firmado entre as partes;
- b) relatório da execução físico-financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à conta de cada partícipe do CONVÊNIO, inclusive da contrapartida do município CONVENIENTE;
- c) demonstrativo da execução das receitas e das despesas do CONVÊNIO, de modo a evidenciar as receitas, classificadas segundo a natureza econômica dos ingressos (transferências, contrapartidas, rendimentos das aplicações financeiras), as despesas realizadas e o saldo dos recursos não aplicados, firmados por Contador ou Técnico em Contabilidade devidamente habilitado;
- d) a relação de pagamentos, evidenciando em todos eles: número e modalidade da licitação, número do contrato, nome e CNPJ ou CPF do contratado, número do empenho, número do cheque ou ordem bancária (transferência eletrônica), número do documento fiscal, e data e valor do empenho, da liquidação, do pagamento e do documento fiscal, em ordem cronológica;
- e) cópia do despacho adjudicatório e de homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;
- f) cópia das notas de empenho/liquidação;
- g) prova de recolhimento dos impostos devidos no âmbito da execução, se for o caso;

- h) extrato da conta bancária específica, desde o recebimento do primeiro depósito até o último pagamento, a movimentação dos rendimentos auferidos da aplicação financeira e a respectiva conciliação bancária;
 - i) demonstrativo do Resultado das Aplicações Financeiras que se adicionarem aos recursos iniciais com os respectivos documentos comprobatórios;
 - j) comprovantes de recolhimento dos saldos não utilizados, inclusive rendimentos financeiros, à conta do recurso estadual do convênio, de acordo com instruções disponíveis no site www.procultura.rs.gov.br -> FAC/RS;
 - k) relatório da realização de objetivos e metas avançadas, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento do objeto do convênio, através da emissão de termo de que os objetivos foram atingidos, ou de que os bens adquiridos estão instalados e em funcionamento;
 - l) fotos, links de vídeos, clipagem de imprensa e mídias sociais, capturas de tela e demais materiais comprobatórios da realização das atividades previstas no Plano de Trabalho do projeto;
 - m) link do vídeo de documentação do projeto, com o(s) evento(s) e ação(ões) educativa(s) realizado(s);
 - n) no caso de realização de curso, treinamento ou instrução, relação contendo as seguintes informações: nome do evento, local onde foi realizado, data ou período de realização, nome do docente, treinador ou instrutor, e a carga horária executada; nome completo, número do CPF e do telefone, e-mail e assinatura dos participantes; listas de presença assinadas em cada etapa do evento; cópia dos certificados de conclusão do curso, treinamento ou instrução; e fotografias do evento;
 - o) ata de aprovação pelo controle social respectivo, através do Conselho Municipal de Cultura ou comissão de cidadãos, que congregue, no âmbito municipal, ações incluídas no objeto do CONVÊNIO, quanto à execução física e ao seu atingimento ou declaração, sob as penas da lei, de que o Conselho e/ou a comissão inexistem;
 - p) parecer do órgão de controle interno municipal quanto à correta e regular aplicação dos recursos financeiros objeto do convênio;
 - q) cópia da portaria de designação do Fiscal do Convênio e do respectivo suplente;
 - r) cópias dos documentos fiscais comprobatórios das despesas realizadas, apresentadas conjuntamente e em ordem cronológica, com ateste do recebimento de materiais e/ou da prestação de serviços;
 - s) declaração de utilização de outras fontes de financiamento utilizadas, se for o caso, informando valores e itens de custo pagos. [\(incluído pelo Edital Sedac nº 04/2023\)](#)
- 8.3** Os documentos fiscais comprobatórios de despesas realizadas devem ser emitidos em nome do município CONVENENTE, com identificação do número e nome do respectivo CONVÊNIO, do procedimento licitatório realizado e do contrato firmado.
- 8.4** O prazo para o envio da prestação de contas não será prorrogado.
- 8.5** A Sedac poderá convocar o município CONVENENTE a apresentar a prestação de contas, inclusive de forma pública, demonstrando a devida realização do projeto, em data e local que julgar conveniente.
- 8.6** Durante a execução do objeto, sempre que julgar necessário, a Sedac poderá solicitar prestação de contas parcial.
- 8.7** A Sedac fará a análise da prestação de contas, nos termos da IN CAGE nº 06/2016.
- 8.8** A prestação de contas analisada será encaminhada à CAGE, sendo o resultado da

avaliação final encaminhado ao município CONVENENTE.

CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES

9.1 É vedado:

- a) alteração do objeto do CONVÊNIO detalhado no Plano de Trabalho, mediante termo aditivo;
- b) pagamento de gratificação, honorários por serviços de consultoria, assistência técnica e assemelhados, ou qualquer forma de remuneração, a servidores que pertençam aos quadros de pessoal da Administração Direta, Autarquias e Fundações da União, do Estado e dos Municípios, bem como de despesas a título de taxa de administração ou de gerência ou similares;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência, e a atribuição de efeitos financeiros retroativos;
- d) realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência do CONVÊNIO;
- e) efetivação de despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- f) gerir os recursos do convênio em conta-corrente que não seja a específica do CONVÊNIO;
- g) o aproveitamento de rendimentos e aplicações financeiras para ampliação ou acréscimo de metas ao Plano de Trabalho pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

10.1 Em razão do presente CONVÊNIO, o município CONVENENTE se obriga a mencionar em todos os atos de promoção e divulgação a participação do Estado do Rio Grande do Sul, por meio da Secretaria de Estado da Cultura, nos termos do item 15 do Edital Sedac nº 03/2023.

10.2 Fica vedado às partes utilizar no empreendimento resultante deste CONVÊNIO nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1 O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado por iniciativa das partes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, independentemente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pelos motivos previstos no art. 38 da IN CAGE nº 06/2016.

11.2 São motivos para a extinção antecipada do CONVÊNIO, por iniciativa do órgão ou da entidade da Administração Pública Estadual, além daqueles mencionados no art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os seguintes:

- a) a não execução do objeto do CONVÊNIO, conforme estabelecido no cronograma, quando o CONVENENTE tenha dado causa;
- b) a aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no CONVÊNIO;
- c) a demora injustificada do município CONVENENTE na execução do objeto;
- d) a ausência de prestação de contas parcial no prazo fixado pela Sedac;
- e) a não aplicação, pelo município CONVENENTE, da contrapartida mínima exigível;
- f) o descumprimento de obrigações e cláusulas pactuadas que acarretem prejuízos ao erário.



GOVERNO
DO ESTADO
**RIO
GRANDE
DO SUL**
O futuro nos une.

11.3 A extinção do CONVÊNIO pelos motivos mencionados no subitem 11.2 implica devolução dos recursos recebidos pelo município CONVENIENTE, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, na forma da legislação aplicável, sem prejuízo das ações legalmente cabíveis.

11.4 É facultado aos partícipes retirarem-se do CONVÊNIO a qualquer tempo, o que implicará sua extinção antecipada.

11.5 A extinção do CONVÊNIO, seja qual for o motivo, não exime os partícipes das responsabilidades e obrigações originadas durante o período em que estiveram conveniados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1 O presente instrumento somente terá eficácia depois de publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado – DOE RS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos partícipes, e poderão ser objeto de autocomposição no Centro de Conciliação e Mediação do Estado, nos termos da Lei Estadual nº 14.794 de 17 de dezembro 2015 e da Resolução nº 112/16/PGE.

13.2 Em não sendo possível a autocomposição, eventual conflito decorrente do presente instrumento será dirimido judicialmente, elegendo as partes, para tanto, o foro da Comarca de Porto Alegre.

E, por estarem justos e acertados, os partícipes lavram o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, seguindo-se as demais exigências e formalidades legais, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, _____ de _____ de 2023.

Secretária de Estado da Cultura.

Prefeito(a) Municipal

TESTEMUNHAS:

1) Assinatura _____
Nome e CPF:

2) Assinatura _____
Nome e CPF: